



## **Resolução Nº02 PPDSR/UEMA de 19 de abril de 2019.**

Regulamenta critérios para credenciamento/renovação de credenciamento de professores permanentes e colaboradores para o Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Socioespacial e Regional

O Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Socioespacial e Regional, na qualidade de Presidente do Colegiado do Mestrado, tendo em vista ao regimento interno do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Socioespacial e Regional,

Art. 1º- Essa Resolução tem por objetivo regulamentar os critérios de credenciamento/renovação de credenciamento de Professores Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Socioespacial e Regional.

Art. 2º - A permanência dos professores já credenciados no PPDSR depende de processo avaliativo, que ocorrerá sempre no final do último ano do quadriênio de Avaliação da CAPES, em Calendário a ser definido pelo Colegiado do PPDSR;

Art. 3º - A avaliação de propostas de credenciamento de professores novos ocorrerá anualmente, em Calendário a ser definido pelo Colegiado do PPDSR, e o ingresso dos professores aprovados ocorrerá no início do ano subsequente;

Art. 4º - Nos casos previstos nos artigos 2º e 3º, os candidatos deverão preencher formulário disponibilizado na Secretaria do PPDSR e entregá-lo, na data prevista, com a devida documentação comprobatória.

Art 5º - Uma comissão será nomeada para avaliar candidaturas e se orientará pelos seguintes critérios para ingresso/permanência no PPDSR:

- a) Ser autor/co-autor de projeto de pesquisa com financiamento, aprovado em Edital ou em Assembleia Departamental;
- b) Ser autor/co-autor de projeto de pesquisa sem financiamento, aprovado em Edital ou em Assembleia Departamental;
- c) Ser orientador de bolsa de Iniciação científica (PIBIC) aprovado por Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;



- d) Ser autor de projeto de Extensão aprovado por agência de fomento e/ou Pró-Reitoria de Extensão, ou ainda agência/instituição vinculada a projetos desta natureza;
- e) Ministrando disciplinas regulares em cursos de graduação;
- f) Orientar trabalhos de conclusão de Curso, TCC'S;
- g) Ter produção científica relevante com publicações de artigos, livros, capítulos de livros, indexados em Qualis regulamentado pela CAPES correspondente à avaliação quadrienal dos Programas de Pós-Graduação;
- h) Ter produção científica equivalente e/ou superior à média dos membros já credenciados e vinculada à área do Programa;
- i) Ter produção científica e/ou artística, técnica, patente, inovações, e/ou outras produções no quadriênio correspondente à avaliação da CAPES para os Programas de Pós-Graduação;
- j) Apresentar projetos que tenham relação temática com as linhas de pesquisa do Programa em andamento: artigos no prelo; projetos de pesquisa ou de outra natureza já aprovados ou submetidos; outros projetos que considerar relevantes;
- l) Evidenciar, com base na estrutura curricular do PPDSR, as disciplinas que pode ministrar.

Art 6º - A mesma comissão se orientará, para os casos de recusa/não renovação de professores no Programa, pelos seguintes critérios:

- a) Não ter ministrado disciplinas na graduação no período correspondente à avaliação quadrienal da CAPES;
- b) Não ter ministrado disciplinas na Pós-graduação no período correspondente à avaliação quadrienal da CAPES;
- c) Não ser autor de projetos de pesquisa com financiamento, aprovado em Edital ou em Assembleia Departamental;
- d) Não ser autor de projetos de pesquisa sem financiamento, aprovado em Edital ou em Assembleia Departamental;
- e) Não ser orientador de bolsa de Iniciação científica (PIBIC) aprovado por Pró-Reitoria de Pesquisa;
- f) Não ser autor de projetos de extensão aprovado por agência de fomento e/ou Pró-Reitoria de Extensão, ou ainda agência/instituição vinculada a projetos desta natureza;



- g) Não ter orientado alunos de graduação no período da avaliação quadrienal da CAPES;
  - h) Não ter orientado alunos de pós-graduação no período da avaliação quadrienal da CAPES;
  - i) Não ter produção científica equivalente e/ou superior à média dos membros já credenciados e vinculada à área do Programa;
- Art7º. Esta resolução entra em vigor a partir desta data.

São Luís, 19 de abril de 2019.